



**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
TIPO DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº: 291 ANO: 2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais?
 SIM Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: O Projeto de Lei em questão torna obrigatório e sem qualquer contingenciamento os repasses de recursos da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Governo Federal, para execução de ações de recuperação das áreas atingidas por desastre natural. Não se identifica aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, restando caracterizada a não implicação orçamentária e financeira da matéria. O Substitutivo apresentado nesta Comissão mantém o mesmo teor da Proposição original, promovendo a compatibilização entre o seu texto e o disposto no art. 4º da Lei nº 12.340/2010. Assim, o Substitutivo também não apresenta implicação orçamentária e financeira.

Brasília, de 2015.

Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



ficar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA /2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO /2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=1416542>

1416542